



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL SUCADO NO MURAL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Em 10/11/23

DECRETO Nº 3.794A/2023.

Assinatura do Servidor
Matrícula Nº

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL - COMUDEC, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

.....

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMUDEC:

- I – opinar sobre ações, programas e serviços na área da Defesa Civil;
- II – opinar sobre o Plano Municipal de Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;
- III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV – realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;
- V – opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VI – opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- VII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito;

Art. 3º - O COMUDEC compor-se-á de oito (08) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I – Quatro (04) representantes do Poder Executivo, a saber:
 - a) Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

II – Quatro (04) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) Emater;
- b) Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Morrinhos do Sul;
- c) Sindicato dos Servidores Municipais SIMOS;
- d) Clube de Mães todos os Santos – Morrinhos do Sul.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois (02) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O COMUDEC contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4º - O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 4º - A função dos membros do COMUDEC é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada, admitido o pagamento de diárias, nos termos das Leis municipais de nº 2.147/2020 e 2.169/2020.

Art. 5º - O COMUDEC elaborara e aprovara seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito para homologação.

Art. 6º - No exercício financeiro de 2023, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s) consignado(s) no orçamento do Município:

Projeto Atividade - 2001 – Manutenção das atividades do Gabinete

Elemento de despesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de consumo;

3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Parágrafo único - Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 10 de novembro de 2023.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento

Cfe Portaria nº 226/2023